



## PROCESSO TC Nº 10133/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/20221 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021) – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC2 - TC 00239/2023

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Coremas

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO:** Irani Alexandrino da Silva

**TERMO ADITIVO:** Termo Aditivo nº 03 (de valor) ao Contrato nº 160/2021.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestar o fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial “CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”, Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB.

**MOTIVO DO ADITIVO:** Necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de natureza continuada, justificou-se o acréscimo de 100% do valor inicialmente contratado (R\$ 776.226,06).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c Edital.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2022.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável, observando que a Licitação (Pregão Presencial nº 018/2021) e o Contrato que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado (Contrato nº 160/2021), bem como os Aditivos nº 01 e 02 ao referido Contrato foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 002327/2022 (Processo TC nº 03777/22).

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10133/22, referente ao Termo Aditivo nº 03 para acréscimo de valor ao Contrato nº 160/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 018/2021, procedido pela Prefeitura Municipal de Coremas, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Irani Alexandrino da Silva, objetivando contratação de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial “CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”, Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



## PROCESSO TC Nº 10133/22

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:07



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO